

CONTRATO N.º 010/2020

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CPNJ 61.600.839/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Tabapuã, n.º 540, Itaim, CEP: 04533-001, com unidade de Operação em Belém, sito na Rua dos Mundurucus, n.º 2710 – Bairro da Cremação, CEP 66040-270, inscrita no CNPJ n.º 61.600.839/0019-84, representada neste ato por seu Gerente da Regional, **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, casado, economista e bacharel em Direito, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda, n.º 2050, Pedreira, Belém/PA, portador do RG n.º 019772 -SSP/AP e CPF/MF n.º 316.141.832-87, Cidade de Belém-PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O Presente instrumento tem por fundamento o processo n.º 29582/2020, com **Dispensa Licitação n.º 004/2020** em conformidade com Art. 29, inciso II, da Lei n.º 13.303 de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Este contrato estabelece contratação de serviço cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, com a contratação de Agente Integrador, para operacionalização de programa de estágio de estudantes, conforme as condições e especificações constantes TR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Assegurar inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma e no prazo ajustado entre as partes.
- Prestar à contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar fielmente os serviços ora especificados em estrita conformidade com o TR, que é parte integrante do processo n.º **29582/2020**.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PRODEPA, no que couber a





execução deste contrato.

- c) Dar ciência imediata e por escrito à PRODEPA sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da PRODEPA, que visem a regular execução do contrato.
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- f) cumprir integralmente todas as condições do Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, admitindo-se sua prorrogação através de termo aditivo, conforme disposto no RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – A PRODEPA repassará ao CIEE/PA, o valor unitário por estagiário de **R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo um valor Mensal estimado de **R\$ 999,36 (novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**

6.2 – O valor global estimado do presente contrato será de **R\$ 11.992,32 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**, referentes ao número estimado de 72 (setenta e dois) estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da PRODEPA – a seguir especificada:

EXERCÍCIO DE 2020– R\$ 11.992,32

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e
0261 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da fatura ou nota fiscal no protocolo da PRODEPA.

8.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

8.2 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.3.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.4 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

8.5 – Os fornecedores e prestadores de serviço que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 – O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.



9.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA DECIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

11.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte, sem prejuízo da rescisão do Contrato e das penalidades abaixo estabelecidas.

12.3 – no caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado em sua execução, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida previa defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com esta pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4 – a multa de que trata a alínea “b” do item anterior será aplicada da seguintes forma:

12.4.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou execução imperfeita do serviço.





12.4.2 – multa de 2% (dois por centos) sobre o valor total do contratos nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste contrato.

12.5 – as multas aplicadas deverão ser recolhidas à **CONTRATANTE**, no endereço indicado no início deste instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** para tanto, descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

12.6 – as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", da sub-cláusula 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 – o valor das multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança por perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

13.2.3. Judicial nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

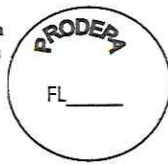
15.1. A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FÓRO.





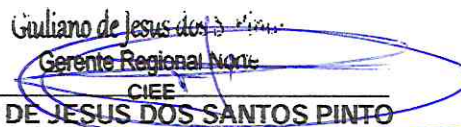
17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 08 de maio de 2020



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 

Nome: **Joycelene Souza**
Assistente Administrativo
CIEE-PA
CPF: **034.569.262-43**

02 _____
Nome:
CPF:



001/2019. Ao Pregoeiro, para providências. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, ofertem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato desta decisão no DOE. Publique-se. Belém/PA, 28 de maio de 2020 Carlos Edilson de Almeida Maneschy Diretor-Presidente FAPESPA.

Protocolo: 549366

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 011/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2020 - PARTES: PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de pessoas com deficiência (PcD) - DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020 - VIGÊNCIA: 20/05/2020 a 19/05/2021 - VALOR (R\$): 1.592.284,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Magalhães Barata - Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), Nº. 213, Bairro - São Brás, CEP 66.040-130 - Belém - PA.

Protocolo: 548655

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 010/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2020 - PARTES: PRODEPA E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE- OBJETO serviço de cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, com a contratação de Agente Integrador, para operacionalização de programa de estágio de estudantes - DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020 - VIGÊNCIA: 08/05/2020 a 07/05/2021 - VALOR (R\$): 11.992,32 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rua dos Mundurucus, n.º 2710 - Bairro da Cremação, CEP 66040-270 - Belém - PA.

Protocolo: 548648

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 009/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 04/2020 - PARTES: PRODEPA E SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: a Contratação de suporte técnico e garantia de atualização para os produtos/softwares licenciados junto ao fornecedor Software AG que dão suporte aos sistemas corporativos da Prodepa escritos em Natural/Adabas - DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020 - VIGÊNCIA: 27/05/2020 a 26/05/2021 - VALOR (R\$): 489.291,96 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8894 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO Av. Das Nações Unidas, nº 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Chácara Itaim, CEP 04.578-000 - São Paulo - SP.

Protocolo: 549333

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONTRATO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2016-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/373101

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO
1.1 - O Contrato nº 05/2016-SEEL tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de ginásio esportivo no município de Rondon do Pará, de acordo com as especificações que se encontram enumeradas e explicitadas nos anexos do edital da tomada de preços nº 01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

2.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência e a execução do respectivo contrato por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 03/01/2020.

ASSINATURA: 02/01/2020

VIGÊNCIA: 03/01/2020 a 03/03/2020

CONTRATADA: EMPRESA J.B.L. ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 34.632.794/0001-28 e inscrição estadual nº 15.148.082-6.

ORDENADOR DE DESPESA: ARLINDO PENHA DA SILVA, brasileiro, com RG nº 04.879.444-0 e CPF sob nº 509.695.017-49.

Protocolo: 549475

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 117/2020/GEPS/SETUR DE 28 DE MAIO DE 2020

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa; RESOLVE: I - REMOVER a servidora PRISCILA MILENA GONCALVES MELO, matrícula 57194435/1 ocupante do cargo de Assistente de Gestão em Turismo, sendo a saída do GABINETE e lotando a servidora na Gerência de Licitação - GLIC, a contar de 25/05/2020. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 549376

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 103/2020-GAB/DPG, DE 27 DE MAIO DE 2020.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que por meio da Portaria Nº 247/2018 - GAB/DPG, de 15.06.2018, a Defensora Pública Liane Benchimol de Matos Albano foi designada para atuar em Paragominas, sem que tenha havido substituição; Considerando que diante da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), as atividades na Defensoria Pública do Estado do Pará vêm sendo realizadas remotamente, nos termos da Portaria Nº 071/2020-GAB/DPG, de 19 de março de 2020, e que por esta razão não estão sendo publicados editais de designação de Membros;

Considerando a recente exoneração, a pedido, da Defensora Pública Juliana Andréa Oliveira do cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas - NDDH, conforme Ato Nº 022/2020, de 22.05.2020;

Considerando a posição na lista de antiguidade de Membros da Defensoria Pública e a análise das movimentações decorrentes dos processos de designação anteriores;

Considerando a demanda de atendimentos de Santa Izabel do Pará;

Considerando, por fim, o Art. 4º da Instrução Normativa Nº 02/2018;

RESOLVE:
Art. 1º Designar a Defensora Pública JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA para atuar na 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Santa Izabel do Pará, a contar de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 549382

PORTARIA Nº 091/2020-GAB/DPG, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXIV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando os termos do Ofício nº 035/2020/MPC/PA, de 23 de abril de 2020, constante nos autos do processo administrativo eletrônico de nº 2020/292206;

RESOLVE: Prorrogar a cessão da Servidora Pública NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, matrícula nº 5417155, Técnica de Defensoria Pública, para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 01.06.2020.

Publique-se. Cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 546503

PORTARIA Nº. 102/2020-GAB/DPG, DE 27 DE MAIO DE 2020.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando a grande demanda de atendimentos pelo polo regional de Parauapebas;

Considerando que por meio da Portaria Nº. 23/2020-GAB/DPG, de 03.02.2020, foi revogada a designação da Defensora Pública Larissa Machado Silva Nogueira para atuar em Parauapebas, sem que tenha havido substituição;

Considerando que diante da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), as atividades na Defensoria Pública do Estado do Pará vêm sendo realizadas remotamente, nos termos da Portaria Nº 071/2020-GAB/DPG, de 19 de março de 2020, e que por esta razão não estão sendo publicados editais de designação de Membros;

Considerando a recente exoneração da Defensora Pública Beatriz Ferreira dos Reis do cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo Regional do Tocantins, conforme Ato Nº 021/2020, de 21.05.2020;